



PARLAMENTO DEL MERCOSUR

MERCOSUL/PM/PROPOSTA DE DISPOSIÇÃO N° DE 2017

VISTO:

O Tratado de Assunção, que estabeleceu o Mercado Comum do Sul entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (doravante denominado "MERCOSUL"), em 1991;

O Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, firmado em Montevideu em 2005.

CONSIDERANDO:

Que a primeira infância, compreendendo a faixa etária de zero a seis anos, é fase determinante para o pleno desenvolvimento individual e social do ser humano, portanto merecedora de especial atenção do Estado e da sociedade;

Que a conhecida vulnerabilidade de crianças nessa faixa etária justifica, ainda, especial proteção;

Que situações de exclusão social, econômica, étnica ou por outras causas podem aprofundar a vulnerabilidade na primeira infância, com reflexos deletérios para toda a vida da pessoa;

Que um dos primeiros compromissos de qualquer estado democrático deve ser com a promoção e a garantia da dignidade fundamental de suas crianças e das futuras gerações, sem o que não se pode almejar prosperidade e justiça;

Que, notoriamente, muitas boas iniciativas surgem isoladamente nos estados para promover os direitos das crianças na primeira infância, mas nem sempre são levadas ao conhecimento de outros estados que, de outra forma, poderiam adaptar boas práticas para o seu próprio contexto nacional;

Que a troca de informações entre os Estados Partes do Mercosul pode permitir, além de aprendizado, a identificação de iniciativas promissoras e de desafios comuns, delineando novas oportunidades para cooperação em prol da primeira infância.

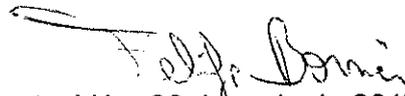


O PARLAMENTO DO MERCOSUL DISPÕE:

Art. 1º A representação de cada Estado Parte entregará ao Parlamento do Mercosul, em até seis meses, relatório sobre a primeira infância no respectivo âmbito nacional, abrangendo normas, políticas públicas e dados pertinentes aos direitos de crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, contemplando as áreas de educação, saúde, assistência social, violência, adoção, tráfico de crianças, trabalho infantil, inclusão de crianças com deficiência, crianças indígenas, crianças pobres, crianças no meio rural, crianças negras e crianças imigrantes.

Art. 2º Em acréscimo às informações mencionadas no art. 1º, os relatórios deverão conter breve análise sobre a situação atual e o passado recente em cada um dos temas mencionados, de modo que se possibilite avaliar o impacto de leis e políticas públicas, bem como a evolução de indicadores relevantes para essa faixa demográfica.

Art. 3º O Parlamento do Mercosul entregará cópias dos relatórios de que trata esta Disposição às representações dos Estados Partes, que deverão elaborar, no prazo de seis meses, estudos próprios com vista à identificação de desafios comuns e oportunidades para cooperação internacional em prol da primeira infância.



Montevideu, 29 de maio de 2017
Parlamentar Felipe Bornier